



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 7/COGEM-ORC/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3445/2026; Mensagem nº 3258/2026** de 23 de fevereiro de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências", para atender a SEMCET.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/02/2026 às 18:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1507077** e o código verificador **396794C3**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	24/02/2026 10:31

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 39	20/02/2026	1504315
2	Parecer CONTABILIDADE 35	21/02/2026	1505548
3	Parecer Controladoria Geral 89	23/02/2026	1505808
4	Projeto de Lei 3445	23/02/2026	1507073
5	Mensagem 3258	23/02/2026	1507074
6	Parecer Jurídico 83	23/02/2026	1505977

Referência: [Processo nº 1-782/2026](#).

Docto ID: 1507077 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 39/SEMCET/2026

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	a criar	0.2.501.0	011.028	R\$ 600.000,00
TOTAL					R\$ 600.000,00

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município, bem como a relevância cultural, turística e econômica do evento denominado **MICAOURO Aniversário do Município**, justifica-se a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

O referido recurso será destinado à **contratação de show artístico de nível nacional**, visando assegurar programação de grande porte compatível com a dimensão da celebração, que ocorrerá no mês de junho.

A realização do MICAOURO constitui ação estratégica de valorização da identidade municipal, promoção cultural e estímulo ao turismo regional, atraindo visitantes de municípios vizinhos e fomentando a economia local. Eventos dessa natureza impactam diretamente setores como hotelaria, alimentação, comércio, transporte e serviços diversos, promovendo geração de renda e fortalecimento da economia.

A utilização de recursos oriundos de superávit financeiro não compromete o equilíbrio fiscal do exercício vigente, estando em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável, possibilitando a ampliação da dotação necessária para viabilizar a contratação artística e garantir a qualidade e o alcance do evento.

Dessa forma, a abertura do crédito suplementar mostra-se medida necessária e oportuna para assegurar a adequada execução do MICAOURO, proporcionando à população um evento estruturado, seguro e condizente com a importância do aniversário do Município.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2026.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca

Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria nº15.889 de 04 de janeiro de 2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET**, em 21/02/2026 às 10:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1504315** e o código verificador **813BE57E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Jose Sergio dos Santos Cardoso	***.103.672-**	23/02/2026 09:13

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	23/02/2026	1507077

Referência: [Processo nº 1-782/2026](#).

Docto ID: 1504315 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTABILIDADE Nº. 35/CONT COGEM/2026 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data: 21/02/2026

Origem: COGEM - CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO (41)

Destino: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (107)

Finalidade: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO(23)

Em análise ao Processo nº 782/2026, verifica-se que a Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTES e TURISMO - SEMCET, conforme [Memorando 39 de 20/02/2026 \(ID 1504315\)](#) e seus anexos conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET - Justifica a necessidade de fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município, bem como a relevância cultural, turística e econômica do evento denominado MICAOURO Aniversário do Município, justifica-se a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O referido recurso será destinado à contratação de show artístico de nível nacional, visando assegurar programação de grande porte compatível com a dimensão da celebração, que ocorrerá no mês de junho.

A realização do MICAOURO constitui ação estratégica de valorização da identidade municipal, promoção cultural e estímulo ao turismo regional, atraindo visitantes de municípios vizinhos e fomentando a economia local. Eventos dessa natureza impactam diretamente setores como hotelaria, alimentação, comércio, transporte e serviços diversos, promovendo geração de renda e fortalecimento da economia, nas seguintes programáticas:

INSTITUCIONAL - Órgão/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	a criar	0.2.501.0	011.028	R\$ 600.000,00
TOTAL					R\$ 600.000,00

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos

dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme [Memorando 39 de 20/02/2026 \(ID 1504315\)](#) e seus anexos e demais peças constantes aos autos, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 21/02/2026 \(ID 1505539\)](#).

Em face ao pedido de abertura de crédito na fonte 501 conforme [Relatório DISPONIBILIDADE E CREDITOS POR SUPERAVIT ABERTOS FO de 21/02/2026 \(ID 1505534\)](#) e considerando ainda os documentos: [Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA FONTES 500, 501 E 502 de 21/02/2026 \(ID 1505530\)](#) e [Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FONTES 500, 501 E 502 e de 21/02/2026 \(ID 1505531\)](#), houve suficiência no valor de R\$ 12.107.354,96 (doze milhões, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) na fontes 500 e 501, foi aberto o credito de R\$ 399.451,83 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), havendo ainda saldo de R\$ 11.707.903,13 (onze milhões, setecentos e sete mil, novecentos e três reais e treze centavos) a ser aberto. Assim, e tendo em vista o pedido formulado restará ainda o saldo de R\$ 11.107.903,13 (onze milhões, cento e sete mil, novecentos e três reais e treze centavos) a ser aberto nessas fontes.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2026.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Contador Geral do Municipio

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Municipio**, em 21/02/2026 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1505548** e o código verificador **C5BC63E0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	23/02/2026	1507077

Referência: [Processo nº 1-782/2026](#).

Docto ID: 1505548 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 89/CGM/2026

Considerando o [Memorando 39 de 20/02/2026 \(ID 1504315\)](#), que se trata de Projeto de Lei referente a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que será destinado à contratação de show artístico de nível nacional, visando a programação do evento denominado MICAOURO - Aniversário do Município.

O [Parecer CONTABILIDADE 35 de 21/02/2026 \(ID 1505548\)](#) da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado no [Relatório DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA FONTES 500, 501 E 502 de 21/02/2026 \(ID 1505530\)](#), [Relatório DISPONIBILIDADE FINANCEIRA FONTES 500, 501 E 502 de 21/02/2026 \(ID 1505531\)](#), [Relatório DISPONIBILIDADE E CREDITOS POR SUPERAVIT ABERTOS FO de 21/02/2026 \(ID 1505534\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3603 de 04 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2026", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.
É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 23/02/2026 às 08:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1505808** e o código verificador **DCD4ABD3**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 7	23/02/2026		1507077
Referência: Processo nº 1-782/2026 .				Docto ID: 1505808 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2026

Página 1

PROJETO Nº 3445 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO		
	592	13.392.0009.2031.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	600.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	2 501
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		011 028	TES/CULTURA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superav Financeiro

600.000,00

Fontes de Recurso

2 501 600.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de fevereiro de 2026

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER A SEMCET CONFOR
ME MEMORANDO nº 39-SEMCET/2026 ID 1504315





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3445	23/02/2026

ID: 1507073	Processo	Documento
CRC: 46316FC9		
Processo: 1-782/2026		
Usuário: Jose Sergio dos Santos Cardoso		
Criação: 23/02/2026 17:06:17	Finalização: 23/02/2026 17:06:17	

MD5: **FB631B3F68D1EDED513B79D505384F00**

SHA256: **5BA825FBC4828A2E3A180066084279831A5A756C1A5CFECDF4C5E6A2093757BF**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT DINANCEIRO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/02/2026 17:06:17
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO	23/02/2026 17:06:17
--	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 7	23/02/2026	1507077
----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

23/02/2026 18:22:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1507073 e o CRC 46316FC9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3258/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3445/2026 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor **TOTAL de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo:

A) **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET** - Justifica a necessidade de fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município, bem como a relevância cultural, turística e econômica do evento denominado **MICAOURO Aniversário do Município**, justifica-se a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

O referido recurso será destinado à **contratação de show artístico de nível nacional**, visando assegurar programação de grande porte compatível com a dimensão da celebração, que ocorrerá no mês de junho.

A realização do MICAOURO constitui ação estratégica de valorização da identidade municipal, promoção cultural e estímulo ao turismo regional, atraindo visitantes de municípios vizinhos e fomentando a economia local. Eventos dessa natureza impactam diretamente setores como hotelaria, alimentação, comércio, transporte e serviços diversos, promovendo geração de renda e fortalecimento da economia, nas seguintes programáticas:

INSTITUCIONAL - Órgão/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	592	0.2.501.0	011.028	R\$ 600.000,00
TOTAL					R\$ 600.000,00

Segue anexo, [Memorando 39 de 20/02/2026 \(ID 1504315\)](#), e respectivos documentos, assim como, o [Parecer CONTABILIDADE 35 de 21/02/2026 \(ID 1505548\)](#), [Parecer Controladoria Geral 89 de 23/02/2026 \(ID 1505808\)](#) e [Parecer Jurídico 83 de 23/02/2026 \(ID 1505977\)](#).

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 21 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/02/2026 às 18:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1507074** e o código verificador **6F9359D9**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 7	23/02/2026	1507077

Referência: [Processo nº 1-782/2026](#).

Docto ID: 1507074 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO Nº 83/2026

AUTOS Nº 782/2026

ORIGEM: COGEM

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DATA: 23/02/2026

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

O Poder Executivo Municipal, com a presente matéria de Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito suplementar por **Superavit Financeiro** no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. O referido recurso será destinado à **contratação de show artístico de nível nacional**, no evento denominado **MICAOURO Aniversário do Município**, visando assegurar programação de grande porte compatível com a dimensão da celebração, que ocorrerá no mês de junho.

Nos termos da Justificativa da Contabilidade Geral-COGEM a proposta trata sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR por **Superavit Financeiro**, vez conforme demonstrado nos Relatórios Disponibilidade Financeira ids. 1505530 a 1505536.

A Contabilidade Geral-COGEM e a Controladoria Geral emitiram parecer técnico e orçamentário, conforme constam nos ids. 1505548/1505808.

É o relatório

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere a proposta será sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR referente ao **Superavit Financeiro** no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** conforme demonstrado, para cobrir despesas com à **contratação de show artístico de nível nacional**.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores do Poder Legislativo analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe

Pelo exposto, o Projeto de Lei encontra-se apto a ser deliberado pelo Poder Legislativo, através das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	83	23/02/2026

ID: 1505977	Processo	Documento
CRC: E157BED1		
Processo: 1-782/2026		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 23/02/2026 09:01:33	Finalização: 23/02/2026 09:02:26	

MD5: 303B57896B9F0720441D68643BC2D3A9
SHA256: B7B1DB0A47D8A1EE7FC8CAD0E068905FA26B8CA38123B3538109675D56D5E223

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 83/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/02/2026 09:01:33
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO	23/02/2026 09:01:33
--	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 7	23/02/2026	1507077
----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	23/02/2026 09:02:35
--	----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1505977 e o CRC E157BED1.